



**PROCESSO Nº 21.119/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de peças para veículos leves, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 659/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 21.119/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *o registro de preço para eventual aquisição de peças para veículos leves, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 2.469 (duas mil, quatrocentos e sessenta e nove) laudas, reunidas em 08 (oito) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que há um equívoco na paginação processual no Volume II, a partir da



folha nº 609 (seiscentos e nove), uma vez que a lauda seguinte é de nº 611 (seiscentos e onze), representando um interstício de 01 (uma) página não constante no processo. Contudo, em virtude do tramite processual avançado, neste Parecer consideramos a numeração conforme consta dos autos.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 21.119/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 471/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 09.

Nesta senda, justificou a necessidade do objeto (fl. 13) argumentando que a aquisição se justifica “[...] *Em razão da necessidade de prevenção, conservação e reparo das peças, componentes e acessórios avariados, solucionando eventuais problemas mecânicos*”. Ademais, ressaltou que “*Trata-se ainda de peças essenciais para proporcionar desempenho, economia e segurança aos motoristas e passageiros*”.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 16/2020, que dispõe sobre alteração do §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto nº 05 de 10 de fevereiro de 2017, no que se refere a adoção da modalidade pregão



no âmbito da Administração municipal de Marabá e dá outras providências. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e não restringe a competitividade, uma vez que o certame seria amplamente divulgado (fls. 14-15).

Presente a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 16-17).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 18-19) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si, sendo possível depreender da análise que cada grupo comporta peças para o respectivo modelo/tipo de máquina ou equipamento.

Consta no bojo processual a Justificativa para o Registro de Preços (fl. 20), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, destaca a conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez vislumbrar fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEVOP, facilitando a logística de suprimentos (entregas feitas pela própria contratada) e evitando ocupar demasiadamente os estoques da Contratante, eliminando fracionamento de despesas e reduzindo custos operacionais.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05). Nesta senda, observa-se ainda o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações de Preços (fl. 08), subscrito pela Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos.

Por fim, notamos ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor(s) para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.



## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e fornecimento do objeto, tais como objeto, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, condições de entrega, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 03 (três) empresas locais atuantes no ramo do objeto (fls. 257-397, vol. I e 400-471, vol. II).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 34-122) e a Planilha de Quantidades (fl. 123-174), com aquiescência do Gestor Municipal, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 643-744, vol. III), indicando os Lotes (grupos), os itens que os compõem e suas quantidades, as unidades de aquisição, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e Lote, o tipo de participação empresarial por porte, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 5.410.365,67** (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto de 48 (quarenta e oito) lotes que agrupam um total de 2.842 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220615001 (fls. 217-256).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 21-23) e nº 17.767/2017 (fls. 24-26), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 474-477, vol. II). Ademais, juntados aos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 472 e 473, vol. II). Noutro giro, não visualizamos cópia da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, para o que orientamos contemplar o bojo processual com tal, em momento oportuno, por ser a praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade, de modo a atestar a designação da devida autoridade ordenadora de despesas para a contratação.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.



### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 27-33), bem como o Parecer Orçamentário nº 631/2022-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicados às fls. 31 e 32**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, sendo, todavia, satisfatório para o montante arrematado (conforme veremos adiante) o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 478-494, vol. II), do Contrato (fls. 603-608, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 609-611, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/08/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 615-618, vol. II; 619-620, vol. II/cópia), atestando a legalidade dos atos



praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 624-757, vol. III), está datado de 25/08/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **08 de setembro de 2022**, às 14h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Presencial em análise é composto por lotes de livre participação de empresas, lotes de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e lotes destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o lote com valor até o limite estabelecido (03, 04, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 41 e 48), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto (e as quantidades permitiram), dando origem aos itens vinculados 01/02, 05/06, 07/08, 09/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 42/43, 44/45 e 46/47 cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 643-744, vol. III).



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do procedimento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3066	25/08/2022	08/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 758)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.090	25/08/2022	08/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 759)
Jornal Amazônia	25/08/2022	08/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 760)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 764-814)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/09/2022	Detalhes de Licitação (fls. 762-763)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 21.119/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

#### 3.2 Da 1ª Sessão do Pregão Presencial - Credenciamento e Propostas Comerciais

Conforme a Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM** (fls.



2.361-2.362, vol. VIII), no dia **08/09/2022**, às 14h, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato público para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual aquisição de peças para veículos leves, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 11 (onze) empresas no ato, a saber: **1) CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA**, CNPJ 41.740.295/0001-10; **2) VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 08.828.452/0001-78; **3) MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 07.712.240/0001-68; **4) C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 09.465.044/0001-61; **5) MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 14.737.889/0001-07; **6) NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI**, CNPJ Nº 33.649.627/0001-27; **7) VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA**, CNPJ Nº 21.543.743/0001-88; **8) SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, CNPJ Nº 09.236.608/0001-94; **9) F. M. DE OLIVEIRA COMERCIO**, CNPJ Nº 05.724.574/0001-26; **10) SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ Nº 34.925.161/0002-99; e **11) AUTO CARAJAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 04.635.432/000-20.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechados dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas, não havendo questionamento a respeito. O Pregoeiro decidiu por suspender a sessão para análise e cadastramento das propostas iniciais visando a fase de lances, marcando nova sessão para o dia 13/09/2022.

Assim foi declarado o encerramento dos trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.



### 3.3 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial – Classificação e Habilitação

No dia **13/09/2022**, às 14h (fls. 2.363-2.364, vol. VIII), foi dada continuidade ao processamento da sessão. na oportunidade foi informado que todas as demais licitantes tiveram suas propostas classificadas.

Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação, sendo registrados em ata os lances para os lotes em disputa. Ultrapassada a etapa de negociação e verificados os documentos de habilitação das licitantes melhor classificadas para cada grupo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as empresas **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, **MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, **NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS** e **VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	12	3, 4, 5, 25, 26, 33, 34, 37, 38, 41, 46 e 47	1.105.389,03
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	12	1, 2, 6, 11, 12, 15, 16, 23, 24, 42, 43 e 48	537.175,15
NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS	9	7, 8, 17, 18, 20, 21, 22, 31 e 32	615.062,92
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	15	9, 10, 13, 14, 19, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 39, 40, 44 e 45	1.521.554,52
<b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b>	<b>48</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>3.779.181,62</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas, e, na sequência questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram do recurso.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 15h10 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação tenha se dado na forma “menor preço por Lote”, este Controle Interno fez a conferência item a item e verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou



inferiores aos preços de referência, com as ressalvas indicadas adiante, conforme denotado na Tabela 3.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as descrições e tipo de participação por porte empresarial, as quantidades de itens para cada grupo, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 02 - VEICULO AMAROK ANO 2012 E 2018	50	163.222,00	<u>113.999,91</u>	30,16	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
02	LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 01 - VEICULO AMAROK ANO 2012 E 2018	34	35.842,33	<u>25.032,25</u>	30,16	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
03	LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO AIR CROSS ANO 2016 E 2017	31	22.603,67	15.799,71	30,10	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
04	LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO AIR CROSS ANO 2016 E 2017	48	50.945,00	<u>34.999,00</u>	31,30	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
05	LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 06 - VEICULO MASTER MINIBUS ANO 2018	50	178.979,67	<u>124.998,27</u>	30,16	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
06	LOTE 06 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 05 - VEICULO MASTER MINIBUS ANO 2018	33	29.419,33	<u>20.546,44</u>	30,16	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
07	LOTE 07 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 08 - VEICULO FIESTA 1.6 ANO 2013	43	86.705,00	<u>59.999,13</u>	30,80	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
08	LOTE 08 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 07 - VEICULO FIESTA 1.6 ANO 2013	42	25.229,67	<u>17.458,94</u>	30,80	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
09	LOTE 09 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 10 - VEICULO SPRINTER FURGAO ANO 2018	73	115.716,67	<u>80.498,28</u>	30,40	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
10	LOTE 10 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 09 - VEICULO SPRINTER FURGAO ANO 2018	8	2.596,67	1.800,27	30,67	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
11	LOTE 11 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE	77	103.358,67	<u>72.299,97</u>	30,0	MATEUS COMERCIO DE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
	12 - VEICULO FIAT TORO ANO 2018					PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
12	LOTE 12 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 11 - VEICULO FIAT TORO ANO 2018	5	1.989,00	<u>1.391,30</u>	30,10	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
13	LOTE 13 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 14 - VEICULO MOBI ANO 2017	70	225.918,00	157.999,98	30,10	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
14	LOTE 14 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 13 - VEICULO MOBI ANO 2017	70	75.306,00	52.666,66	30,06	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
15	LOTE 15 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 16 - VEICULO PALIO FIRE ANO 2015	90	164.230,33	<u>114.498,63</u>	30,30	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
16	LOTE 16 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 15 - VEICULO PALIO FIRE ANO 2015	90	37.403,67	<u>26.077,80</u>	30,28	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
17	LOTE 17 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 18 - VEICULO FRONTIER SEL ANO 2012	72	181.641,33	127.000,03	30,08	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
18	LOTE 18 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 17 - VEICULO FRONTIER SEL ANO 2012	32	27.431,67	19.180,24	30,08	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
19	LOTE 19 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO SAVEIRO ANO 2015 E 2017	31	34.682,00	24.000,00	30,80	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
20	LOTE 20 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO KOMBI ANO 2008	27	27.156,33	19.000,00	30,0	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
21	LOTE 21 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO GOL ANO 2008 E 2012	28	63.970,67	44.000,02	31,22	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
22	LOTE 22 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO GOL ANO 2017 E 2019	18	28.619,33	20.000,00	30,12	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
23	LOTE 23 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO SANDERO ANO 2018	78	23.243,00	<u>16.249,92</u>	30,09	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
24	LOTE 24 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO KANGOO ANO 2014	22	13.178,33	9.200,01	30,19	MATEUS COMERCIO DE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
						PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
25	LOTE 25 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 26 - VEICULO MASTER FURGAO ANO 2018	92	249.703,33	<b><u>174.699,51</u></b>	30,04	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
26	LOTE 26 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO LOTE 25 - VEICULO MASTER FURGAO ANO 2018	55	33.118,33	<b><u>23.166,10</u></b>	30,05	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
27	LOTE 27 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 28 - VEICULO FRONTIER ANO 2005	81	124.385,33	<u>87.000,00</u>	30,06	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
28	LOTE 28 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 27 - VEICULO FRONTIER ANO 2005	13	3.278,00	<u>2.282,60</u>	30,37	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
29	LOTE 29 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 30 - VEICULO RANGER 2.2 ANO 2018	95	534.715,33	<u>374.000,00</u>	30,06	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
30	LOTE 30 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 29 - VEICULO RANGER 2.2 ANO 2018	95	152.975,33	<u>106.980,76</u>	30,07	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
31	LOTE 31 - PARTICIPAÇÃO ABERTA. VINCULADO AO LOTE 32 - L200 TRITON ANO 2015	142	384.445,00	<b><u>268.999,94</u></b>	30,03	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
32	LOTE 32 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP. VINCULADO AO LOTE 31 - L200 TRITON ANO 2015	65	56.347,33	<b><u>39.424,62</u></b>	30,03	NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI
33	LOTE 33 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 34 - L200 TRITON ANO 2018	142	411.244,33	<b><u>287.792,54</u></b>	30,02	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
34	LOTE 34 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO LOTE 33 - L200 TRITON ANO 2018	65	61.130,33	<b><u>42.778,81</u></b>	30,0	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
35	LOTE 35 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 36 - L200 OUTDOOR ANO 2011	66	247.149,67	<b><u>172.498,80</u></b>	30,2	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
36	LOTE 36 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 35 - L200 OUTDOOR ANO 2011	37	33.899,67	<b><u>23.637,49</u></b>	30,3	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
37	LOTE 37 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 38 - HILUX ANO 2016	142	206.970,00	<u>144.793,39</u>	30,0	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
38	LOTE 38 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 37 - HILUX ANO 2016	13	4.331,67	<u>3.030,39</u>	30,0	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
39	LOTE 39 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 40 - VEICULO DAILY FURGAO ANO 2018	60	103.723,67	72.000,00	30,58	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
40	LOTE 40 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 39 - VEICULO DAILY FURGAO ANO 2018	6	2.197,67	1.521,92	30,75	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
41	LOTE 41 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO DUCATO C. ABERTA ANO 2018	37	68.694,33	47.999,77	30,13	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
42	LOTE 42 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADA AO LOTE 43 - VEICULO UNO WAY ANO 2018	128	112.948,00	<b>79.000,07</b>	30,06	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
43	LOTE 43 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADA AO LOTE 42 - VEICULO UNO WAY ANO 2018	27	4.090,67	<b>2.879,01</b>	29,62	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
44	LOTE 44 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 45 - VEICULO UNO WAY ANO 2011 E 2013	85	391.404,00	273.499,92	30,12	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
45	LOTE 45 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO LOTE 44 - VEICULO UNO WAY ANO 2011 E 2013	85	130.468,00	<u>91.167,84</u>	30,1	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
46	LOTE 46 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 47 - VEICULO PALIO ESSENCE ANO 2011	53	220.140,00	<b>153.997,50</b>	30,05	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
47	LOTE 47 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 46 - VEICULO PALIO ESSENCE ANO 2011	53	73.380,00	<b>51.334,04</b>	30,04	CS LOGÍSTICA E SERVICIO LTDA
48	LOTE 48 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VEICULO SIENA ANO 2019	83	80.237,33	<u>55.999,84</u>	30,21	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
TOTAL			<b>5.410.365,67</b>	<b>3.779.181,62</b>	<b>30,15</b>	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por Lote e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 3.779.181,62** (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), montante **R\$ 1.631.184,05** (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos) inferior ao total estimado de (**R\$ 5.410.365,67**) representando uma redução de aproximadamente **30,15%** (trinta e inteiros e quinze centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

No entanto, acerca das propostas apresentadas pelas licitantes declaradas vencedoras,



cumpre-nos as seguintes observações:

- I - C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA:** A proposta da empresa apresenta em seu escopo registro do Lote 06, não sendo esta a empresa arrematante, bem como inclui o valor de tal Lote ao valor total de sua proposta à fl. 2.413, vol. VIII. Ademais, para os Lotes 04, 05, 25, 26, 33, 34, 37, 38, 46 e 47 (sublinhados na planilha de detalhamento dos lotes apresentada anteriormente), considerando os valores unitários apresentados pela licitante e as respectivas quantidades de itens, temos que os valores totais dos somatórios (cômputos) obtidos divergem dos valores apresentados em proposta readequada. Por último, quanto aos lotes 25/26, 33/34 e 46/47 (destacados em negrito na planilha de detalhamento), em que seus itens são vinculados, não tiveram seus valores igualados, conforme o artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015, em que preconiza que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor;
- II - MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:** Para os Lotes 01, 02, 06, 11, 12, 15, 16, 23 e 48 (sublinhados na planilha de detalhamento dos lotes apresentada anteriormente), considerando os valores unitários apresentados pela licitante e as respectivas quantidades de itens, temos que os valores totais dos somatórios (cômputos) obtidos divergem dos valores apresentados em proposta readequada. Além disso, os Lotes 15/16 e 42/43 (destacados em negrito na Tabela 3), oriundos de cotas, não tiveram seus valores igualados, conforme o artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015. Por fim, os Lotes 24, 42 e 43, quando somados os valores unitários totais apresentados em proposta readequada, resultam com valor total acima do arrematado em sessão.
- III - NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS:** Para os Lotes 07, 08, 31 e 32 (sublinhados na planilha de detalhamento), considerando os valores unitários apresentados pela licitante e as respectivas quantidades de itens, temos que os valores totais dos somatórios (cômputos) obtidos divergem dos valores apresentados em proposta readequada. Para mais, os Lotes 07/08 e 31/32 (destacados em negrito na Tabela 3), oriundos de cotas, não tiveram seus valores igualados, conforme o artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015. Por fim, os Lotes 17, 18 e 21 quando somados seus valores unitários apresentados em proposta readequada, conforme quantidade apresentada, resta com valor total acima do arrematado em sessão.



**IV - VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:** Quanto aos Lotes 09, 35 e 45 (sublinhados na planilha de detalhamento), considerando os valores unitários apresentados pela licitante e as respectivas quantidades de itens, temos que os valores totais dos somatórios (cômputos) obtidos divergem dos valores apresentados em proposta readequada. Por último, os Lotes 35/36 (destacados em negrito na planilha de detalhamento), oriundos de cotas abertas e reservadas, não tiveram seus valores igualados, conforme o artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015.

Dessa forma, considerando os apontamentos acima, recomendamos ao Pregoeiro providências de alçada para fins de sanear as incongruências expostas nas propostas das licitantes vencedoras, sendo mister que diligencie junto às mesmas para que apresentem propostas com os valores escorreitos, não podendo constar valores unitários acima do estimado, tampouco valores totais acima do arrematado em sessão.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial, de habilitação e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresa	Credenciamento	Habilitação	Proposta Comercial Readequada	CEIS
C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Fls. 913-929, vol. III	Fls. 2.239-2.292, vol. VII	Fls. 2.386-2.413, vol. VIII	Fl. 1.108, vol. IV
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.071-1.086, vol. IV	Fls. 2.173-2.238, vol. VII	Fls. 2.414-2.425, vol. VIII	Fl. 1.108, vol. IV
NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS	Fls. 815-846, vol. III	Fls. 2.295-2.359, vol. VIII	Fls. 2.426-2.435, vol. VIII	Fl. 1.108, vol. IV
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.087-1.104, vol. IV	Fls. 2.110-2.172, vol. VII	Fls. 2.461-2.507, vol. VIII	Fl. 1.108, vol. IV

**Tabela 4** - Indicação dos documentos de credenciamento, habilitação propostas e CEIS das licitantes vencedoras.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 1.100-1.112, vol. IV) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### **4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa**

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.



No Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo relacionadas, do seguinte modo:

- C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, nos lotes 25\26, 33\34 e 45/46;
- MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos lotes 01/02, 11/12, 15/16 e 42/43;
- NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS, nos lotes 07/08, 17/18 e 31/32;
- VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos lotes 09/10, 13/14, 27/28, 29/30, 35/36, 39/40 e 44/45.

Neste sentido, como já ressaltado neste parecer, alguns desses Lotes não tiveram seus valores igualados, sendo necessário a devida correção, conforme já apontado anteriormente neste Parecer.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 629, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Fls. 2.258-2.163, vol. VII	Fls. 2.453-2.460, vol. VIII
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 2.196-2.201, vol. VII	Fls. 2.445-2.452, vol. VIII
NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS	Fls. 2.323-2.328, vol. VIII	Fls. 2.461-2.468, vol. VIII
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 2.111, 2.133-2.138, vol. VII	Fls. 2.437-2.444, vol. VIII

**Tabela 5** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:



Empresa	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	09.465.044/0001-61	920/2022
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	14.737.889/0001-07	921/2022
NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS	33.649.627/0001-27	922/2022
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.828.452/0001-78	923/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regem as licitações e contratos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação das Propostas readequadas apresentada pelas licitantes, conforme apontado nos tópicos 4 e 4.1 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação feita há pouco**, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer deste exame com fito na eficiente contratação, execução e adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 21.119/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços - ARP, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de outubro de 2022.

**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula nº 58.015

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 21.119/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 59/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *o registro de preço para eventual aquisição de peças para veículos leves, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP